

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,	PUBLIQUE-SE,	CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.		

LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

Protocolo: 758831

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0852017-22.2019.8.14.0301, ajuizada por AMANDA EVELIN DA SILVEIRA CARNEIRO; Considerando os termos do Ofício 003358/2021 PGE-GAB-PCTA, de 13 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1459981; R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a candidata relacionada neste Decreto, para exercer, na condição *sub judice*, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

5º URE: SANTARÉM

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

AMANDA EVELIN DA SILVEIRA CARNEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0204254-79.2016.8.14.0301, ajuizada pela Associação dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará; Considerando os termos do Ofício nº 002470/2021 PGE-GAB-PCTA, de 27 de julho de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada; Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/84558; D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, por antiguidade, para a classe denominada CJE -II, os Consultores Jurídicos abaixo relacionados:

ALINE ALICE DE ALMEIDA RODRIGUES NASCIMENTO - SEDUC
ANDREA COSTA PEREIRA FIUZA DE MELLO - SESPA
CAMILA FONTELLES DE LIMA LEITE - SESPA
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ESTEVES - SEPLAD
CASTRICIANO DIAS COUTO SAMPAIO - SEDUC
DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES - SESPA
DÉBORAH LANTER LAMARÃO - SEPLAD
DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANNA - SEASTER
ELZENIR DE CASTRO ARIAS (INATIVO) - SESPA

FABIO NOBRE BRAZ - SEMAS
FAGNER HENRIQUE MAIA FEITOSA - SESPA
FLAVIA MOREIRA ROCHA - SESPA
GUILHERME GONÇALVES ALVES - SEMAS
HELENA DA CONCEIÇÃO BASTOS GOMES DE CARVALHO - SEDUC
HELOÍNA ÁGRIA DA LUZ - SEPLAD
JOSÉ DA SILVA NAVA JÚNIOR - SEFA
JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL - SEPLAD
KARINA FONSECA KALIL - SEPLAD
LEILA SUELY LONDRES DE OLIVEIRA - SEDUC
LIANE MARIA MACHADO MELO - SEASTER
LORENA DAHAS JORGE DE SOUZA - DEFPUB
LUCIANA DE PAIVA MARTINS - SEPLAD
LUCIANA PINHEIRO DE BARROS - SEDUC
LUIZ CARLOS NUNES LOPES - SEPLAD
MARIA APARECIDA REIS VARANDA - SEPLAD
MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO - SEPLAD
MÁRIO AUGUSTO MILHOMEM MALATO - SEASTER
MICHELINE ANTUNES ESTEVES BITAR - SEASTER
MICHELLY ALCANTARA DA SILVA DE MENDONÇA - SEASTER
MILDRED LIMA PITMAN DE OLIVEIRA - SEPLAD
POLYANA MAGALHÃES DAMASCENO FERREIRA - SESPA
REBECA DE FÁTIMA MONTEIRO DE OLIVEIRA REITZ - SEMAS
ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA - SEPLAD
ROSELEIDE DE SOUZA FERREIRA - SEPLAD
SAMARINA DE JESUS MINAS MARINHO - SEDUC
SAMIR JOSE DA SILVA DAMASCENO - SEDUC
SHEILA DO SOCORRO NASCIMENTO SAMPAIO - SEDOP
TIAGO DE CARVALHO MENDONÇA - SEDUC
VIVIANNE CARLA DE OLIVEIRA GAMA PEREIRA - SEMAS
WAGNER OLIVEIRA MOURA - SESPA

Art. 2º Ficam promovidos, por antiguidade, para a classe denominada CJE-III, os Consultores Jurídicos abaixo relacionados:

ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - SEJUDH
ADSON DOURADO BARBOSA - SEPLAD
ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - SEAP
ANTONIO PINHEIRO SOTERO - SEPLAD
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO FILHO - SECULT
CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA (INATIVO) - DEFPUB
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO (INATIVO) - SEPLAD
EDUARDO ANTONIO CUNHA BASTOS - SEFA
EZIULA DE FÁTIMA SILVA COSTA - SEPLAD
HELDER LUIZ SILVA PANTOJA - SECULT
HERALDO BERTHOLLET DE AGUIAR GRANA - SEDOP
HEYDER DE CASTRO MONTEIRO (INATIVO) - SEPLAD
IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA - SEPLAD
JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - SEFA
JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA (FALECIDO) - SECULT
JOSÉ GORAYEB SANTOS - SEPLAD
JOSE MARIA FREITAS VIANA - SEFA
LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI (INATIVO) - SEFA
MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO - SETRAN
MARIA ODETE DO AMARAL GAMA - SETRAN
MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO (INATIVO) - SEDAP
NATANAEL FURTADO DE ARAUJO (FALECIDO) - SEGUP
NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO - SEFA
NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARÃES - FCP
OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO - SESPA
OSVALDINO SILVA JÚNIOR - PCPA
RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR - SEAP
ROZENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS - SEPLAD
SIMONE VIEIRA RODRIGUES - SEMAS
TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA (INATIVO) - SEJUDH
VALDIR MÁRTIRES COELHO - SECULT

Art. 3º Revoga-se o Decreto Estadual, datado de 31 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.550, de 1º de fevereiro de 2018, que promoveu os Consultores Jurídicos, na condição *sub judice*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, Considerando a decisão proferida pelas E. Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJEPa, nos autos do Processo nº 0805777-34- 2021.8.14.0000, que declarou a perda do posto e da patente do Policial Militar e o considerou indigno para o oficialato, e Considerando os termos dos artigos 46 e 140, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e as informações constantes no Processo nº 2018/138023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitido “ex-officio” do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, com perda do posto e patente, bem como de todos os direitos e prerrogativas decorrentes, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 c/c os arts. 118 e 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o CAP QOPM RG 27286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, proferida nos autos do Processo nº 0805777-34-2021.8.14.0000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado